



CONTRATO N.º 022/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM UTILIZAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO 24 HORAS, AGENTE DE SEGURANÇA, VEÍCULOS AUTOMOTOR TÁTICO MÓVEL E BOTÃO DE PÂNICO A SEREM INSTALADOS E MONITORADOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PROCESSO 15.777.981-8

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.083.833/0001-99, com sede na Rua Omílio Monteiro Soares, n.º 2.677, Bairro Fanny, Curitiba/PR, CEP 81.030-001 neste ato representada por seu representante legal Sr. **GILCILONI AMORIM**, portador da CI/RG n.º 9.292.378-9, inscrito no CPF sob o n.º 758.725.449-87, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, mediante a utilização de central de monitoramento 24 horas, agentes de segurança, veículo automotor tático móvel e botão de pânico a serem instalados e monitorados na Administração Central da **CONTRATANTE**, no endereço situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82.530-010.

**Parágrafo Primeiro**– Caso haja mudança de endereço da Administração Central da **CONTRATADA** os equipamentos deverão ser levados ao novo endereço, a princípio sem taxa adicional se não houver alteração na quantidade e modelo dos equipamentos, inclusive o presente Contrato terá continuidade até o prazo final.

**Parágrafo Segundo** – No caso de modificação no modelo e quantidade dos equipamentos a serem instalados no novo endereço, deverá ser realizada reunião com a Gerência da Divisão de Administração (DIVAD) e a Gerência da Divisão de Manutenção (DIMAN), para estabelecer os novos parâmetros, inclusive com adaptação ou modificação, incluindo acréscimo, se houver necessidade, nos valores previstos no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado no presente Contrato, bem como às disposições constantes no documento a seguir indicado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato: TERMO DE REFERÊNCIA.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 16/06/2019 até 15/06/2021, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos Arts. 71, 72 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016 e o Art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), perfazendo um total de R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes desse Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 – Fonte 250.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. As Nota Fiscal deverá estar devidamente aprovada e atestada pela **CONTRATANTE**, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal, após a certificação pelo **Gestor do Contrato**, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente aos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Quinto** – Caso seja constatada alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, a mesma será devolvida para as devidas correções.

**Parágrafo Sexto** – O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

Em atendimento à conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** poderá haver “alteração” do Contrato, especificamente em relação ao acréscimo ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016, especialmente, a previsão dos §§ 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o Contrato;

**Parágrafo Terceiro** – O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;



**Parágrafo Quarto** – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do Contrato, após a devida comprovação pelo interessado, e não antes dos primeiros 12 (doze) meses, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do Art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo Quinto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a **CONTRATANTE** pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período;

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

O serviço a ser prestado consiste na instalação de equipamentos para captar as imagens externas da Administração Central da **CONTRATANTE**, transmitidas pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no endereço da Administração Central da **CONTRATANTE**, com o monitoramento pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, abrangendo o período de 24 (vinte e quatro) horas, visando a segurança do local, dos funcionários, de terceiros visitantes, bem como dos veículos dos funcionários, veículos de terceiros estacionados nos pátios da **CONTRATANTE** e da frota da CEASA/PR. Tais equipamentos se destinam também ao controle de entrada e saída de pessoas. A área tem entrada/saída por 02 (dois) portões automáticos, sendo que todos os funcionários têm o controle remoto e são responsáveis pela abertura e fechamento quando utilizam os portões. A prestação de serviço tem a previsão de acionamento de botão do pânico e contato com o responsável.

**Parágrafo Primeiro:** As imagens recebidas serão analisadas pelo operador da Central de Monitoramento e transmitidos aos agentes de atendimentos, os quais se deslocarão para proceder à vistoria externa nas instalações da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** O serviço de monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, sendo que o monitoramento de imagens ocorrerá por eventos de alarmes

**Parágrafo Terceiro:** O alarme das instalações será ligado quando o último funcionário da **CONTRATADA** sair e o botão do pânico terá o contato direto do Gerente da Divisão Administrativa. Em caso de falha o funcionário deverá entrar em contato com o Gerente da Divisão Administrativa, que acionará a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de corte/ausência de sinal na linha telefônica/internet da **CONTRATANTE** (fator indispensável à comunicação entre as partes) ou falha Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, impossibilitando na mesma de tomar as providências mencionadas da presente cláusula, o contato deverá ser feito diretamente por telefone celular do Gerente da Divisão Administrativa, para verificar a causa e a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Quinto** – Como complemento do sistema de monitoramento com linha telefônica convencional, pode ser utilizado o sistema de placa VIA WEB WIRELESS, com transmissão de dados via GPRS, que permite à **CONTRATADA** prestar o serviço, mesmo ocorrendo o corte da linha telefônica da **CONTRATANTE**. O chip da operadora do sinal GPRS é de propriedade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Conferir se os serviços foram e estão sendo prestados de acordo com o contratado;
- b) Conferir se a nota emitida pela **CONTRATADA** corresponde às quantidades de serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato;
- d) Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- e) Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de manutenção de algum dos equipamentos.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com a Lei n.º 13.303/2016 e demais legislação aplicável;
- b) Executar os serviços no local e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços;
- c) Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- d) Uma vez em que a prestação dos serviços avençados é considerada somente uma atividade acessória à preservação do patrimônio da **CONTRATANTE**, haja vista que a atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, considerando que todo sistema de alarme tem por objetivo alertar sobre ocorrências e consequentemente inibir a continuidade do ato ilícito, não haverá responsabilidade por parte da **CONTRATADA** quanto aos danos causados no imóvel, objetos de seu interior ou a seus usuários, e proprietários, proveniente de depredações, roubos, furtos, incêndios, etc, ressaltando que em hipótese alguma a **CONTRATADA** caracteriza-se como Seguradora, de modo que a prestação dos serviços ora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.
- e) Informar ao Gestor e ao Gerente da Divisão Administrativa sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- f) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefones fixos e celulares, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) para contatos que se fizerem necessários;
- g) O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A **CONTRATADA** disponibilizará equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária;
- c) distrato contratual.



**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA**.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela **CONTRATANTE**;
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Art.37 da Constituição Federal e Art.39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato;
- f) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do “U.S. Foreign Corrupt Practices Act” de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão Administrativa, o Sr. Gerson Luiz Ferreira de Souza, portador da RCI/G n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal do Contrato a Srª Neuzi Proceke de Mello, portadora da CI/RG n.º 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



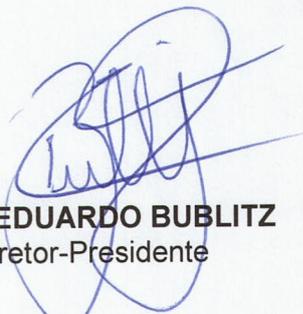
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**



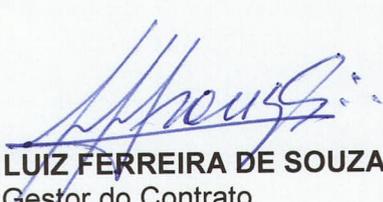
E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

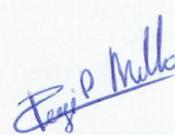
Curitiba, 16 de junho de 2019.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**  
Gestor do Contrato

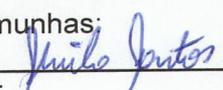
  
**NEUZI PROCEK DE MELLO**  
Fiscal do Contrato

**VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
CONTRATADA**

  
**Gilciloni Amorim**  
Sócio Administrador

**GILCILONI AMORIM**  
Sócio Administrativo

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG: 10.769668-7

CPF: 073.191.569-03

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CI/RG:

CPF: